

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial nº 6216, de 25 de novembro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....
§4º O Defensor Público Geral será substituído automática e sucessivamente em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, e na falta deste, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, ambos nomeados dentre integrantes estáveis da carreira, maiores de 35 anos.

.....
Art. 4º.....

.....
Parágrafo único. Ao Primeiro Subdefensor Público-Geral e Segundo Defensor Público-Geral, além da atribuição prevista no §4º do art. 3º desta Lei Complementar, competem:

.....
Art. 5º.....

I -

-
b) *Primeira Subdefensoria Pública-Geral;*
c) *Segunda Subdefensoria Pública-Geral;*
d) *Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;*
e) *Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;*

.....
V -

-
f) *Finanças;*
g) *Planejamento, Orçamento e Projetos;*

.....

Art. 6º.....

I - Primeira Subdefensoria Pública-Geral:

a) Chefia de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

I-A - Segunda Subdefensoria Pública-Geral:

a) Chefia de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

Art. 7º.....

I -

b) Primeiro Subdefensor Público-Geral, Vice-Presidente, e respectivo substituto, Segundo Subdefensor Público-Geral;

c) Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e respectivo substituto, Subcorregedor-Geral

§4º

II - Vice-Presidente pelo Segundo Subdefensor Público-Geral;

III - Corregedor-Geral pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 9º.....

VII - dar posse ao Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral.

Art. 10.....

§2º

I - é substituído, em suas faltas, licenças, férias, ausências e impedimentos ou no caso de destituição, pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, o qual será escolhido pelo Corregedor-Geral, dentre defensores públicos da classe especial, e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 13.....

§3º

VII - Palmas:

a) Núcleo Regional de Palmas (1ª instância)

b) Núcleo Regional dos Tribunais.

.....
Art. 20-A. Os servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou requisitados nomeados para o exercício de cargo da Tabela IV do Anexo Único desta Lei Complementar ou do Anexo Único à Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014 poderão optar pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para o cargo em comissão.

.....
Art. 27.....

.....
§2º Aos ocupantes dos cargos de Defensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Subcorregedor-Geral e Membro eleito do Conselho Superior serão atribuídas verbas mensais de representação na ordem de cinquenta, quarenta, trinta e cinco por cento e trinta por cento para estes três últimos, respectivamente.

.....
Art. 28

.....
VI - O defensor público designado como membro de comissão disciplinar receberá indenização de 10% (dez por cento) sobre seu subsídio.

.....
Art. 62

.....
§3º É vedada a titularização do defensor público substituto em qualquer comarca enquanto não aprovado no estágio probatório.

.....
Art. 63

.....
§1º.....

.....
II -

a) em estágio probatório;

.....
Art. 78. É instituído o dia 19 de maio como Dia das Defensoras, Defensores, Servidoras e Servidores da Defensoria Pública.

.....(NR)''

Art. 2º Ficam criados:

I - um cargo de Primeiro Subdefensor Público-Geral;

II - um cargo de Segundo Subdefensor Público-Geral;

III - um cargo de Subcorregedor-Geral;

IV - um cargo de Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

V - um cargo de Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral;

VI - dois cargos de Assessor de Expediente.

Art. 3º Extinguem-se os cargos de Subdefensor Público-Geral, Superintendente de Defensores Públicos e Chefe de Gabinete do Subdefensor Público-Geral.

Art. 4º As Tabelas II e IV do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 25 dia do mês de novembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009.”

**TABELA II
CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

<i>Denominação</i>	<i>Quant.</i>	<i>Gratificação</i>
<i>Primeiro Subdefensor Público Geral</i>	<i>1</i>	<i>35%</i>
<i>Segundo Subdefensor Público Geral</i>	<i>1</i>	<i>30%</i>
<i>Subcorregedor-Geral</i>	<i>1</i>	<i>30%</i>
<i>Membro Eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública</i>	<i>5</i>	<i>30%</i>
<i>Diretor Regional de Defensoria Pública</i>	<i>10</i>	<i>20%</i>
<i>Coordenador de Núcleos Especializados</i>	<i>-</i>	<i>10%</i>
<i>Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública</i>	<i>1</i>	<i>10%</i>
<i>Coordenador da Central de Relacionamento com Cidadão - CRC</i>	<i>1</i>	<i>10%</i>
<i>Assessor Especial de Relações Institucionais</i>	<i>1</i>	<i>20%</i>

**TABELA IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO
TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

<i>Denominação</i>	<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Diretor Regional de Defensoria Pública*</i>		<i>10</i>
<i>Coordenador de Núcleos Especializados*</i>		<i>-</i>
<i>Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública*</i>		<i>1</i>
<i>Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão*</i>		<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral</i>	<i>DADP-10</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral</i>	<i>DADP-8</i>	
<i>Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Chefe da Assessoria de Expediente do Defensor Público Geral</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Especial de Relações Institucionais*</i>	<i>-</i>	<i>1</i>
<i>Ouvidor-Geral</i>	<i>DADP-10</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Expediente</i>	<i>DADP-7</i>	<i>6</i>
<i>Secretário Executivo do Conselho Superior</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete do Corregedor Geral</i>	<i>DADP-9</i>	<i>1</i>
<i>Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Gerente de Relatório da Corregedoria</i>	<i>DADP-5</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Controle Interno</i>	<i>DADP-9</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Controle Interno</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Chefe da Assessoria de Comunicação</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Publicidade</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Jornalismo</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Cerimonial e Eventos</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Cerimonial</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Eventos</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Superintendente de Administração e Finanças</i>	<i>DADP-10</i>	<i>1</i>

<i>Diretor Financeiro</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador Financeiro</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Contabilidade</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Administração</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Apoio Administrativo e Protocolo</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Compras</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Manutenção e Serviços</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Contratos e Convênios</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Transporte</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Indenizações</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Planejamento, Orçamento e Projetos</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Planejamento</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Orçamento</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Projetos e Captação de Recursos</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Gestão de Pessoas</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Recursos Humanos</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador Multidisciplinar</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Diretor Jurídico</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador Jurídico de contratações e licitações</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador Jurídico de Pessoal</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Tecnologia da Informação</i>	<i>DADP-8</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Manutenção e Suporte</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Redes</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Presidente da Comissão Permanente de Licitação</i>	<i>DADP-9</i>	<i>1</i>
<i>Coordenador de Licitações</i>	<i>DADP-7</i>	<i>1</i>
<i>Assessor IV</i>	<i>DADP-6</i>	<i>6</i>
<i>Assessor III</i>	<i>DADP-5</i>	<i>23</i>
<i>Assessor II</i>	<i>DADP-3</i>	<i>20</i>
<i>Assessor I</i>	<i>DADP-1</i>	<i>10</i>
<i>Gerente de Pesquisa</i>	<i>DADP-5</i>	<i>1</i>
<i>Gerente de Ensino e Capacitação</i>	<i>DADP-5</i>	<i>1</i>
<i>Gerente de Estágios</i>	<i>DADP-5</i>	<i>1</i>
<i>Gerente de Núcleo IV</i>	<i>DADP-5</i>	<i>26</i>
<i>Gerente de Núcleo III</i>	<i>DADP-4</i>	<i>4</i>
<i>Gerente de Núcleo II</i>	<i>DADP-3</i>	<i>17</i>
<i>Gerente de Núcleo I</i>	<i>DADP-2</i>	<i>20</i>
<i>Chefe de Setor</i>	<i>DADP-2</i>	<i>5</i>
<i>Motorista de Representação</i>	<i>DADP-2</i>	<i>2</i>

**Cargos em comissão privativos de Defensor Público*